



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. Nº 524/2016 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 06/04/2016, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

LOTE 16

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Urbanização, **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, estabelecida no Desvio Bucarest, nº 560, Quadra 256, Lote 06, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP 74.703-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.814.174/0001-50, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI Nº 6621/D, inscrito no CPF sob Nº 248.626.811-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO conforme Atos Constitutivos e Outorga de Poderes: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [55557808](#)), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [43980522](#)), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº [58934939](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [58935501](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF nº [00112-00033516/2019-19](#)**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e exclusão de cláusulas contratuais de Termos anteriores, bem como glosa de valores do **Contrato nº 524/2016 – ASJUR/PRES**.

1.1. Ficam alteradas a Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo e a Cláusula Terceira do quinto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia D.U. Nº 524/2016 – ASJUR/PRES, (Docs SEI/GDF nºs [31250113](#) e [40092041](#) consecutivamente, para dar nova redação nos seguintes termos: Retificam-se os valores dos Termos Aditivos Pactuados, que passam a vigor a partir da assinatura do presente Termo Aditivo com os valores da tabela abaixo:

Termo	Valor do Aditivo Retificado	Valor do Contra
Contrato	-	R\$ 9.366.737,60
1º Termo Aditivo	R\$ 382.820,73	R\$ 9.749.558,33
2º Termo Aditivo	R\$ 1.421.910,33	R\$ 11.171.468,6
3º Termo Aditivo	R\$ 730.863,47	R\$ 11.902.332,1
4º Termo Aditivo	R\$ 2.752.381,54	R\$ 14.654.713,6
5º Termo Aditivo	-R\$ 605.803,18	R\$ 14.048.910,4

1.2. Exclui-se o Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia D.U. Nº 524/2016 – ASJUR/PRES (Doc. SEI-GDF nº [31590131](#)),

1.3. Autoriza-se a glosa no valor de **R\$ 5.676,47 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, referentes ao lucro do BDI dos serviços executados sem cobertura contratual, (Doc. SEI-GDF nº [52769380](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 524/2016 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA:**FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRA**

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRAS, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0973458-9, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/04/2021, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/04/2021, às 20:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59317645)
verificador= **59317645** código CRC= **51910C44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF